



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 22 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece diretrizes para prestação do serviço de consultoria na modalidade Análise Técnica pela Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Santa Catarina (UAIG/IFSC).

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos;

Considerando o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando a Instrução Normativa CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

Considerando o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental, aprovado pela IN CGU nº 8/2017;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece as diretrizes e procedimentos para a prestação do serviço de consultoria denominado Análise Técnica, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG/IFSC).

Art. 2º A Análise Técnica é um meio pelo qual a alta administração do IFSC pode consultar, aconselhar-se ou contar com o apoio dos Auditores da Unidade de Auditoria Interna



Governamental do IFSC (UAIG/IFSC) sobre temas essenciais para o funcionamento da instituição, além de outras matérias relacionadas à governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 3º O serviço de Análise Técnica caracteriza-se pela proposição de orientações em resposta a questões específicas formuladas pelo gestor.

§1º A Análise Técnica não se destina a responder questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação.

§2º A tomada de decisão é competência exclusiva do gestor, sendo a atividade de Análise Técnica uma fonte de informações para subsidiar sua decisão.

Art. 4º Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do Auditor pelo conteúdo da Análise Técnica, que tem natureza meramente opinativa.

Parágrafo único. A UAIG/IFSC poderá, sempre que necessário, solicitar informações complementares ou a participação de especialistas para subsidiar a análise, observados os princípios de independência e confidencialidade.

Art. 5º A UAIG/IFSC não prestará serviço de Análise Técnica nos seguintes casos:

- I - pedidos que impliquem análise ou consultoria predominantemente jurídicas, de competência da Procuradoria-Geral Federal (PGF);
- II - pedidos generalistas, inespecíficos, desproporcionais ou desarrazoados;
- III - solicitações que não sejam oriundas de titulares de unidades que compõem a alta gestão do IFSC, na forma do art. 6º;
- IV - pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados;
- V - pedidos que não atendam a outras diretrizes estabelecidas no presente documento.

Parágrafo único. A resposta negativa de atendimento será exarada no mesmo sistema de que trata o art. 6º, § 3º.

Art. 6º Para fins de prestação de serviços de Análise Técnica, consideram-se representantes da alta gestão do IFSC:

- a) Reitor, o Diretor Executivo e os Pró-Reitores;
- b) Diretores-Gerais dos Câmpus.

§1º O Conselho Superior (Consup) e do Colégio de Dirigentes (Codir) poderá solicitar o serviço de Análise Técnica, na forma regimental.

§2º Os pedidos de Análise Técnica devem ser direcionados para a UAIG/IFSC, pela qual responde o Auditor-chefe.



§3º Os pedidos de Análise Técnica devem ser realizados pelo SIPAC (via Processo) ou outro sistema de protocolo que venha a substituí-lo.

Art. 7º Os pedidos de Análise Técnica deverão ser formalizados por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), mediante abertura de processo administrativo.

§1º O processo deverá ser cadastrado com o Assunto “050.1 – ORÇAMENTO E FINANÇAS: AUDITORIA” e conter, no mínimo, um documento autuado do tipo “Consulta”, o qual poderá ser elaborado diretamente no SIPAC ou anexado em formato PDF e deverá ser assinado pela autoridade competente, nos termos do art. 6º, alíneas “a” e “b”.

§2º No campo Assunto Detalhado deverá constar, de forma sintética, clara e objetiva, a descrição da demanda de Análise Técnica solicitada.

§3º Todos os documentos e informações necessários à Análise Técnica deverão ser incluídos no processo no momento de seu encaminhamento.

§4º O processo deverá ser encaminhado pela Unidade solicitante à “UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA”, sigla “AUDIN-REI (11.01.84)”.

§5º Os processos administrativos encaminhados à UAIG/IFSC com instrução incompleta ou insuficiente serão devolvidos à Unidade solicitante para complementação.

§6º Não serão admitidas solicitações de Análise Técnica formuladas por correio eletrônico, memorandos eletrônicos ou quaisquer outros meios informais.

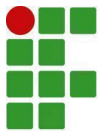
Art. 8º O documento que materializa a Análise Técnica deve seguir a estrutura do §2º deste artigo, e o modelo indicado pelo Auditor-chefe.

§1º Qualquer ocupante do cargo de Auditor tem competência para prestar serviço de Análise Técnica, mediante designação do Auditor-chefe.

§2º A Análise Técnica tem como elementos obrigatórios:

- I - identificação do documento (n.º ID do sistema e-CGU/ano);
- II - interessado na consulta;
- III - resumo do assunto;
- IV - ementa;
- V - relatório, onde deve constar um resumo do pedido e de outras situações de interesse;
- VI - fundamentação, onde deve constar a análise da situação conforme as normas aplicáveis;
- VII - conclusão, onde devem ser respondidos os questionamentos da gestão;
- VIII – recomendações, monitoráveis ou não;
- IX - assinatura do auditor responsável e data.

§3º A Análise Técnica deverá ser emitida no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de prazo maior.



§4º A UAIG/IFSC poderá expedir recomendações para qualquer Unidade Administrativa do IFSC, independentemente de quem demandou a Análise Técnica.

§5º As recomendações monitoráveis serão registradas no e-CGU ou em outro sistema que venha a substituí-lo.

§6º A Análise Técnica e sua documentação de suporte, deverão ser registrados e arquivados pela UAIG/IFSC no sistema e-CGU, de forma a garantir rastreabilidade, controle e histórico das consultorias realizadas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Instrução Normativa nº 06, de 12 de abril de 2023.

ANA PAULA KUCZMYNDA DA SILVEIRA

Reitora em exercício

Portaria do(a) Reitor(a) N° 4554 de 4 de dezembro de 2025

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.041586/2025-96